DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3867/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14096/2015
PROTOCOLO	: 1617853
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	: DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA DE SAÚDE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CARTA CONTRATO N.º 27/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: COMERCIAL CIRÚRGICA RIO-CLARENSE LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 71.135,40

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Carta Contrato n.º 27/2015, celebrado pela **Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá** e **Comercial Cirúrgica Rio-Clarense LTDA,** objetivando aquisição de medicamentos de registro de preço para atender os serviços da Secretaria Municipal de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 71.135,40 (setenta e um mil cento e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 26/2014, que originou a Ata de Registro de Preço n.º 13/2014, foi julgado regular e legal através do **Acórdão AC02 – 1266/2016** (processo TC/MS 6682/2015). No mesmo sentido fora julgada a formalização da Carta Contrato, através da **Decisão Singular DSG-G. MCM-20341/2017** (pp. 86/87).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 24899/2018 (pp. 212/216), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 3860/2019 (p. 217), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução financeira da contratação em apreço (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira da Carta Contato (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA CARTA CONTRATO	**R$**	73.135,40
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	**R$**	73.135,40
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	**R$**	- 5.230,80
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	**R$**	**67.904,60**
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	**R$**	**67.904,60**
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	**R$**	**67.904,60**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Carta Contrato n.º 27/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50, da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de abril de 2019.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF